



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

- ESTADO DO PARANÁ -

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2013

Processo nº. 161/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração do projeto arquitetônico do novo anexo da Câmara Municipal de São José dos Pinhais.

Recorrente: AE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.

I - DOS FATOS

Na data de 04/06/2013 ocorreu a sessão de licitação da Tomada de Preços nº. 03/2013, comparecendo 08 (oito) empresas interessadas em participar do certame, a saber: Obino Souza Pinto Arquitetura e Urbanismo Ltda., Hauer Tramuja e Mussi S.S., Wiring Construtora de Obras Ltda., Carvalho Projetos Ltda., Logi Arquitetura Ltda., Lar Arquitetura e Cidade Ltda., CSC Engenharia Ltda. e STCP Engenharia de Projetos Ltda.. Ainda participaram do certame as empresas: KJ Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda., Estel Engenharia Ltda., AC Assessoria Técnica em Engenharia Civil Ltda., GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares Ltda., Aires e Cintra Arquitetura Ltda. e AE Arquitetura e Consultoria Ltda., as quais encaminharam os envelopes contendo Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente protocolados tempestivamente. As empresas Urbana Arquitetura e Projetos Ltda. e Enar Engenharia e Arquitetura Ltda., que também encaminharam envelopes para participar do certame, igualmente de forma tempestiva, foram desclassificadas por não apresentarem a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Sendo aberta a sessão pelo Presidente da C.P.L., seguiram-se normalmente todos os procedimentos previstos no ato convocatório com relação às fases da licitação.

Após a fase de credenciamento, deu-se início a abertura e análise dos Documentos de Habilitação. Quatro empresas foram consideradas inabilitadas para a sequência do certame, conforme abaixo:

- KJ Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda. - CNPJ: 07.266.994/0001-31, **inabilitada** devido a: - certidão de falência e concordata ter sido apresentada apenas em cópia não autenticada; ausência dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e ausência de atestados vistados pelo CREA ou CAU.
- Estel Engenharia Ltda. – CNPJ: 82.144.338/0001-81, **inabilitada** devido à ausência do termo de abertura e encerramento do livro diário.
- Hauer Tramuja e Mussi S.S. – CNPJ: 03.613.192/0001-08, **inabilitada** devido a: - não apresentação da certidão do FGTS; não apresentação da declaração relativa ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

- ESTADO DO PARANÁ -

cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ausência do termo de abertura e encerramento do Balanço; ausência da Certidão de Falência e Concordata e ausência de atestados vistados pelo CREA ou CAU.

- AE Arquitetura e Consultoria Ltda. – CNPJ: 11.370.646/0001-87, **inabilitada** pois a empresa apresentou o Balanço referente ao exercício de 2011.

Após a publicação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, abriu-se o prazo recursal, conforme previsto em lei (8.666/93).

II. DO RECURSO

A licitante **AE Arquitetura e Consultoria Ltda.** apresentou, tempestivamente, recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, sob o protocolo nº. 12601 de 10/06/2013, pedindo que seja reconsiderada a decisão sobre a sua inabilitação, segundo a seguinte alegação:

“No quadro que diz respeito à habilitação e inabilitação das empresas licitantes consta que a empresa AE Arquitetura e Consultoria Ltda. foi inabilitada por apresentar balanço referente ao exercício de 2011. Mas diante disso e do edital dessa Tomada de Preços, não há fundamento já que no item 10.5.3, alínea “b” do próprio edital diz:

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social (ano de 2011), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Portanto, a empresa AE Arquitetura e Consultoria Ltda. – ME apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício solicitado pelo edital, sendo o de 2011. Caso a comissão julgadora estivesse solicitando a do ano de 2012, o trecho em parênteses “(ano de 2011)” não poderia ser citado. Conclui-se que o edital apresenta contradição de interpretação.

Para efeito comprobatório de que a AE Arquitetura e Consultoria Ltda., apresenta todas as documentações solicitadas, segue em anexo o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2012.

Requer assim, a reconsideração da decisão, com a devida recolocação da recorrente na disputa, de acordo com a lei 8.666/93, e que seja dado ao presente recurso efeito suspensivo, de acordo com o §2º do art. 109 da Lei 8.666/93”.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

O recurso interposto refere-se à hipótese prevista no artigo 109, da Lei nº. 8666/93, qual seja:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ -

Desta forma, verifica-se cumpridos os requisitos à sua admissibilidade, pelo que aceito o recurso interposto, passando à análise de seu mérito.

IV. DO JULGAMENTO DO RECURSO

Analisado o recurso da empresa AE Arquitetura e Consultoria Ltda., no qual consta anexo o Balanço Patrimonial, exercício 2012, comprovando que a mesma cumpre com os requisitos relativos à Qualificação Econômico-Financeira (inclusive estando o mesmo autenticado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 99332134 em 26/04/2013), considerando a procedência do alegado pela empresa quanto ao conteúdo do Edital, considerando que uma retificação quanto ao exercício do Balanço Patrimonial a ser apresentado foi feita no dia 28/05/2013 e encaminhada aos licitantes, exceto à empresa AE Arquitetura e Consultoria Ltda., cujo email – aearquitetos@gmail.com não figurou na lista de envio, esta Comissão de Licitação decide reconsiderar a decisão impugnada, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93, declarando a empresa AE Arquitetura e Consultoria Ltda. habilitada.

V. DO PEDIDO

A recorrente pede a reconsideração da decisão que resultou na sua inabilitação com a recolocação da empresa na disputa.

DECISÃO

Diante dos fatos narrados, e considerando pertinente o recurso impetrado, decidimos:

- a) Dar provimento ao Recurso;
- b) Reconsiderar a decisão que resultou na inabilitação da empresa AE Arquitetura e Consultoria Ltda., habilitando-a, desta forma, para a próxima etapa do processo licitatório, haja vista a empresa ter cumprido com as exigências editalícias quanto à apresentação do Balanço Patrimonial, e, posteriormente, na ocasião da retificação do edital, a licitante não ter sido comunicada.

São José dos Pinhais/PR, 04 de julho de 2013.

Walkiria Mansano Borçato
Presidente da C.P.L.

Milton César da Rocha
Membros da Comissão

Rafael Enes

Carla Pires de Brito

Rudney Cordeiro Soares